

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

PROCOLO Nº 367/2026

Modalidade de licitação: CONCORRENCIA ELETRÔNICA

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins -TO.

Participantes: Secretaria de Infraestrutura, habitação e Obras.

Estudo de viabilidade para EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS POPULAR NA SEDE DO MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo técnico, e no futuro termo de referência, e projeto do empreendimento, minuta do contrato, e demais anexos, independente de transcrição.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução.

- 1.1 O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação através do Processo Licitatório para Contratação, que atenda a necessidade do município de Maurilândia do Tocantins – TO, através da Secretaria de infraestrutura, habitação e obras, e embasar o Termo de Referência e Minuta do Contrato, conforme estabelece a Lei 14.133/21, em seu art. 6º, inciso XX.
- 1.2 A contratação do presente objeto, aduz a escolha do processo por meio de contratação de pessoa jurídica como se estabelece no art. 6º, incisos XII, XIII, XXI, alínea “a”, na modalidade Concorrência art. 28, inciso ii, na forma eletrônica, no modo de disputa aberto, como firma o art. art. 56, inciso i, da lei nº 14.133/2021, como será demonstrado, no decorrer deste estudo, por se tornar mais vantajosa economicamente para a administração, visando o atendimento e o cumprimento da EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS POPULAR NA SEDE DO MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, quedando-se ainda pela gerência e racionalidade dos serviços, a serem desenvolvidos no âmbito municipal, almejando a criação de emprego, como ainda o desenvolvimento econômico local.

2. Descrição da necessidade da contratação

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de conclusão de 11 (onze) unidades habitacionais populares na sede do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, visando atender à demanda

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

habitacional existente e assegurar a continuidade e finalização de empreendimento destinado à população beneficiária do programa habitacional.

- 2.2. A necessidade encontra fundamento na existência de déficit habitacional e na obrigação da Administração Pública de promover ações voltadas à garantia do direito social à moradia digna, proporcionando melhores condições de habitabilidade, segurança, salubridade e qualidade de vida às famílias contempladas.
- 2.3. O empreendimento demanda a execução de serviços especializados de engenharia para conclusão integral das unidades habitacionais, compreendendo serviços preliminares, demolição de elementos executados anteriormente sem aproveitamento na atual etapa, regularização da área, fundações, alvenaria estrutural, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, calçadas, acabamentos, testes operacionais, limpeza final e demais serviços necessários à plena funcionalidade das edificações.
- 2.4. A contratação mostra-se indispensável para assegurar a adequada execução dos projetos técnicos, memoriais, planilhas orçamentárias e especificações de engenharia, garantindo conformidade com as normas técnicas aplicáveis, segurança estrutural, eficiência dos sistemas prediais, desempenho construtivo e condições adequadas de uso das unidades habitacionais.
- 2.5. A execução do objeto contará com recursos oriundos da Fonte 1.710.0000.000000 – Transferência Especial – Estado, havendo ainda contrapartida financeira do Município de Maurilândia do Tocantins/TO, destinada a complementar os recursos necessários à integral execução do empreendimento, demonstrando o comprometimento da Administração Municipal com a conclusão da obra, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das metas previstas no programa habitacional.
- 2.6. Além disso, a não realização da contratação poderá ocasionar prejuízos ao interesse público, comprometendo a conclusão do empreendimento, a entrega das moradias à população beneficiária, a adequada aplicação dos recursos vinculados ao projeto, inclusive os provenientes da transferência estadual e da contrapartida municipal, bem como a preservação das estruturas e investimentos públicos já realizados.
- 2.7. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária, adequada e essencial para viabilizar a conclusão do empreendimento habitacional e o atendimento das necessidades sociais da população do Município de Maurilândia do Tocantins/TO.

Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar.

- 3.1. A escolha da solução adotada decorre da necessidade de viabilizar a execução de obra de engenharia para conclusão de 11 (onze) unidades habitacionais populares na sede do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

- 3.2. Após análise das necessidades da Administração, das características técnicas do objeto e das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil, detentora de capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.
- 3.3. A opção pela contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza técnica da obra, que envolve múltiplas etapas construtivas interdependentes, abrangendo serviços preliminares, demolições, fundações, alvenaria estrutural, cobertura, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, acabamentos, testes operacionais e entrega final das unidades habitacionais, demandando planejamento executivo, gerenciamento técnico, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais específicos e responsabilidade técnica formalmente atribuída.
- 3.4. A execução direta pela Administração Municipal mostra-se inviável ou inadequada diante da necessidade de equipe técnica especializada, estrutura operacional, equipamentos, gestão integrada da obra, controle tecnológico, observância às normas técnicas e capacidade de coordenação dos diversos serviços especializados envolvidos no empreendimento.
- 3.5. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência na execução, observância do cronograma físico-financeiro, controle de qualidade dos serviços, adequada gestão dos riscos construtivos, cumprimento das exigências técnicas, legais e normativas aplicáveis, bem como a responsabilização técnica da contratada pela execução do objeto.
- 3.6. A solução escolhida apresenta-se, portanto, como a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente viável e administrativamente eficiente para assegurar a conclusão das unidades habitacionais, garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e atender ao interesse público relacionado à política habitacional do Município de Maurilândia do Tocantins/TO.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1 Por se tratar de serviços de engenharia em especial civil, a ser executada no regime de empreitada por preço global, onde todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, no cronograma, e descrito no memorial descritivo, tomando a base do preço praticado pelo SINAP, planilha do governo federal que determina o preço a ser aplicado na orçamentação de obras públicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, consistente na execução de obra de engenharia para conclusão de 11 (onze) unidades habitacionais populares na sede do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, conforme especificações constantes do memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 5.2. Considerando a natureza do objeto, não se faz necessária a exigência de requisitos além daqueles indispensáveis à verificação da capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a adequada execução dos serviços.

5.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da licitante serão aqueles definidos no Termo de Referência/Edital, observando-se os critérios, limites e disposições estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, vulto e complexidade do objeto.

5.4. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo junto ao CREA, responsáveis pelas atividades técnicas relacionadas à conclusão do empreendimento habitacional, conforme discriminação a seguir:

5.3.1 – Engenheiro Civil Responsável técnico pelas atividades relacionadas à coordenação, supervisão, acompanhamento e execução dos serviços de engenharia civil necessários à conclusão das unidades habitacionais, incluindo serviços remanescentes de demolição, fundações, alvenaria estrutural, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, instalações prediais, acabamentos, obras complementares, compatibilização dos projetos, controle da execução, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e emissão da respectiva ART.

5.3.2 – Engenheiro Eletricista Responsável técnico pelas atividades específicas relacionadas aos sistemas elétricos vinculados à conclusão das unidades habitacionais, incluindo análise, adequação, acompanhamento e fiscalização da execução das instalações elétricas internas e externas, sistemas de proteção, aterramento, medição, interligação à rede pública de energia elétrica, atendimento às exigências da concessionária, aprovação técnica quando aplicável e emissão da respectiva ART.

5.3 COMPATIBILIZAÇÃO E NÃO SOBREPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

5.3.1 As atribuições dos profissionais são complementares e não sobrepostas, observando-se o disposto na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução CONFEA nº 218/1973. Ao Engenheiro Civil cabem as atividades relacionadas à obra civil e coordenação geral do empreendimento, enquanto ao Engenheiro Eletricista competem as atividades técnicas específicas relativas aos sistemas de energia elétrica e ligação à rede pública, sendo vedada a dupla responsabilidade técnica sobre a mesma atividade.

5.4 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

5.4.1 A exigência conjunta de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista justifica-se pela natureza e complexidade do objeto, consistente na execução de obra de engenharia para conclusão de 11 (onze) unidades habitacionais populares, envolvendo serviços remanescentes de engenharia civil e adequação/execução de sistemas elétricos necessários à finalização do empreendimento e à interligação das unidades à rede pública de energia elétrica, demandando conhecimentos técnicos distintos, especializados e legalmente atribuídos a cada modalidade profissional.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

6.1 Com efeito, os serviços objeto da presente contratação foram devidamente orçados e dimensionados para atender às necessidades do Município, conforme demonstrado nos documentos técnicos anexos ao processo, indispensáveis à adequada execução do objeto. O valor estimado da contratação, indicado no item 6.2, foi estabelecido com base em orçamento detalhado elaborado a partir de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, quantitativos, projetos, memorial descritivo e demais anexos técnicos pertinentes. A formação dos preços tomou como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sistema oficial amplamente adotado pela Administração Pública para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, abrangendo empreendimentos de diferentes níveis de complexidade e modalidades executivas, garantindo maior confiabilidade, padronização, transparência e compatibilidade dos custos estimados com os parâmetros praticados no mercado e com as referências oficiais aplicáveis ao setor.

6.2 O valor orçado para execução do empreendimento é a importância de **R\$ 886.150,35 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco reais)**, conforme planilha orçamentária.

6.2.1 PLANILHA DESCRITIVA, UNIDADE E QUANTIDADE:

Todos os projetos, planilhas, composições, memorial descritivo, e demais documentos constam em anexo a este estudo, como parte integrante e necessário a formalização da futura contratação.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1.1 Não haverá parcelamento da contratação, por não se revelar tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução do objeto dar-se-á por preço global, em execução única.

7.1.2 Considerando o impacto e a abrangência dos serviços a serem executados, não se recomenda o parcelamento do objeto, sendo estrategicamente mais adequado que a execução ocorra de forma integral e contínua, uma vez que se trata de obra simples de engenharia, cujos serviços previstos guardam relação de interdependência técnica, o que inviabiliza sua divisão sem prejuízo à qualidade, ao prazo e ao custo final.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1.1 A contratação deverá ocorrer por meio de processo licitatório, visando à seleção de empresa especializada em engenharia, regularmente constituída como pessoa jurídica, devidamente habilitada, qualificada e com capacidade técnica compatível com o objeto. Tal solução se justifica em razão da natureza dos serviços, consistentes na execução de obra de engenharia para conclusão de 11 (onze) unidades habitacionais populares, demandando conhecimentos técnicos especializados, responsabilidade técnica formal e adequada estrutura operacional.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

- 8.1.2 A seleção de empresa especializada para execução do empreendimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia. A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica, observando-se os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente, considerando tratar-se de obra de engenharia destinada à conclusão de unidades habitacionais, conforme especificações constantes nos documentos técnicos da contratação.
- 8.1.3 Após a conclusão do procedimento licitatório, competirá à empresa contratada executar os serviços nos prazos, condições, especificações técnicas, quantitativos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo, iniciando-se a execução mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.1.4 A escolha da conclusão das unidades habitacionais como solução para atendimento da demanda habitacional do Município de Maurilândia do Tocantins/TO fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público. Sob o aspecto técnico, a conclusão do empreendimento permite o aproveitamento das estruturas existentes e dos investimentos anteriormente realizados, viabilizando a entrega de unidades habitacionais adequadas às necessidades da população beneficiária, em conformidade com os projetos, padrões construtivos, normas técnicas e requisitos de segurança, habitabilidade, funcionalidade e durabilidade.
- 8.1.5 Sob a ótica operacional e econômica, a conclusão do empreendimento possibilita maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de deterioração das estruturas parcialmente executadas, evitando desperdício de investimentos já realizados e assegurando a continuidade da política habitacional municipal. Ademais, a execução dos serviços contribui para a movimentação da economia local mediante geração de empregos diretos e indiretos, contratação de mão de obra, aquisição de materiais e prestação de serviços correlatos, promovendo impactos positivos no desenvolvimento socioeconômico do Município e melhoria das condições de vida da população beneficiária.

9. Resultados Pretendidos

9.1.1 Os resultados pretendidos com os serviços são:

9.1.1 – **Quanto à eficácia:** Atendimento das demandas habitacionais identificadas no Município de Maurilândia do Tocantins/TO, em apoio às políticas públicas finalísticas da Administração Municipal, voltadas à promoção do direito à moradia digna, à melhoria das condições de habitabilidade da população beneficiária e à redução da vulnerabilidade social, mediante a conclusão e entrega das 11 (onze) unidades habitacionais populares previstas no empreendimento.

9.1.2 – **Quanto à eficiência:** Assegurar a execução dos serviços de engenharia com adequado padrão de qualidade, observando-se os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e normas vigentes aplicáveis, garantindo a funcionalidade, segurança, desempenho e durabilidade

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

das unidades habitacionais, mediante utilização de materiais compatíveis, técnicas construtivas adequadas e controle técnico da execução, reduzindo potenciais custos futuros com manutenção corretiva.

9.1.3 – **Quanto à economicidade:** A contratação visa atender ao princípio da economicidade, buscando a melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos disponíveis, mediante a conclusão do empreendimento habitacional já iniciado, promovendo o adequado aproveitamento das estruturas existentes e dos investimentos anteriormente realizados, assegurando execução financeiramente viável, tecnicamente adequada e sem prejuízo da qualidade das edificações e do atendimento à demanda social.

9.1.4 – **Quanto aos impactos sociais, urbanos e econômicos:** Contribuir para a melhoria das condições habitacionais e da infraestrutura urbana municipal, redução das desigualdades sociais, fortalecimento das políticas públicas de habitação, promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população beneficiária. Adicionalmente, a execução dos serviços poderá fomentar a geração de emprego e renda, movimentar a economia local mediante contratação de mão de obra e aquisição de insumos, além de incentivar práticas construtivas compatíveis com critérios de sustentabilidade, eficiência e adequado planejamento urbano.

10. Análise de risco

	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Licitação fracassar	baixa	baixo	Definição de exigências de qualificação técnicas, econômica, fiscal, social e trabalhista, e habilitação jurídica, compatíveis com o objeto a ser licitado.
2	Demora nos Procedimentos das fases Interna e externa da Licitação.	baixa	medio	Celeridade na análise e resposta aos pedidos de análise do procedimento; no que se refere aos Esclarecimentos; e na apresentação das propostas de preço e documentos habilitatórios.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

3	Inexecução total ou parcial da prestação dos serviços	baixa	alto	Monitoramento e controle da prestação dos serviços, e uma fiscalização eficiente.
---	---	-------	------	---

10.1.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.1.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação para a conclusão de 11 (onze) unidades habitacionais populares no Município de Maurilândia do Tocantins/TO foi analisada sob a ótica dos impactos ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental. O Município apoia e coopera com iniciativas voltadas à preservação ambiental, destacando que os serviços objeto da contratação apresentam baixo potencial de impacto ambiental, considerando tratar-se da conclusão de empreendimento habitacional parcialmente executado, localizado em área urbana já consolidada.

11.2 Os serviços serão executados em observância às normas ambientais aplicáveis, às boas práticas da construção civil e às diretrizes de sustentabilidade, contemplando o uso racional de materiais, a adequada destinação de resíduos da construção civil, o controle de desperdícios, a correta utilização de insumos e a adoção de procedimentos destinados à minimização de eventuais impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

11.3 Adicionalmente, a conclusão do empreendimento contribui para o aproveitamento das estruturas e investimentos já realizados, reduzindo a necessidade de novas intervenções, evitando desperdício de recursos públicos e promovendo solução habitacional compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da função social da política habitacional municipal.

11.4 Ainda assim, reconhece-se que a execução de obras pode gerar impactos ambientais pontuais, como movimentação de solo, supressão vegetal limitada e geração de resíduos da construção. Para mitigar tais efeitos, deverão ser adotadas boas práticas construtivas, com planejamento adequado das atividades, minimização da movimentação de terra, preservação de áreas verdes existentes sempre que possível e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

- 11.5 No que se refere ao consumo de recursos naturais, a solução habitacional poderá incorporar medidas que promovam o uso eficiente de água e energia, como a adoção de dispositivos economizadores, aproveitamento da iluminação e ventilação natural e utilização de equipamentos com maior eficiência energética, contribuindo para a redução dos impactos ambientais ao longo da vida útil do empreendimento.
- 11.6 Por fim, destaca-se a importância da conscientização dos trabalhadores envolvidos na execução da obra e da futura comunidade beneficiária, por meio de orientações quanto ao uso racional dos recursos naturais, à correta destinação de resíduos e à preservação do ambiente urbano. Dessa forma, conclui-se que o empreendimento é ambientalmente viável, não apresentando impactos significativos ou irreversíveis, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis e as medidas mitigadoras propostas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Considerando a necessidade da execução dos serviços para viabilizar a conclusão do empreendimento habitacional e atender à demanda habitacional do Município de Maurilândia do Tocantins/TO, bem como a existência de recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio da contratação, a compatibilidade do objeto com os instrumentos de planejamento da Administração e a adequação do impacto orçamentário-financeiro decorrente da futura execução contratual, conclui-se pela plena viabilidade técnica, econômica, operacional, orçamentária e administrativa da contratação, mostrando-se a solução pretendida adequada ao atendimento do interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

13. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA

- 13.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante do Termo de Referência independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui definidos em todos os seus aspectos, como ainda, e também independente de transcrição dos fundamentos legais trazidos na lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável a contratação futura.

14. DA VINCULAÇÃO A MINUTA DO CONTRATO

- 14.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante da Minuta do Contrato, independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui definidos em todos os seus aspectos, como ainda, e também independente de transcrição dos fundamentos legais trazidos na lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável a contratação futura.
- 14.2. Os critérios de participação no certame, habilitação e apresentação da proposta de preço, serão definidos e constarão do aviso de chamamento público e documentos correlatos, que deve em cumprimento ao disposto no art. 53, 54 e 55 da lei 14.133/21, ser aprovada por assessoria jurídica

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

e do controle interno, como insta o inciso III, da lei antes citada, como ainda aprovado todo o contexto do processo administrativo para a efetiva homologação.

14.3. Todo o processo licitatório deve ser aprovado sendo a primeira e segunda fase pelo órgão de controle interno do município, em cumprimento as atribuições legais de desempenho do órgão e as delegações atribuídas a quem ocupa o cargo de controlador municipal.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

15.1. A classificação orçamentária:

CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA EM UNIDADE HABITACIONAL

Projeto/Atividade 03.07.16.482.0043.1.068

Elemento de Despesa 4.4.90.51

Ficha 177

FONTE 1.710.0000.000000 - Transferência Especial – Estado

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 cinco anos, nos termos do artigo 107 da lei 14.133.

16.2. A eventual prorrogação do prazo contratual dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada de justificativa técnica e administrativa, bem como de prévia anuência da Contratante, não constituindo direito subjetivo da Contratada, ficando condicionada à manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação.

16.2.1 Os valores contratados serão ajustados decorridos o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da Proposta Comercial, com base no INPC, e ou de acordo com a variação dos preços constantes no SINAP.

17. DOS PRAZOS

17.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços, pela contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

18.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, restou devidamente demonstrada a viabilidade da contratação para execução de obra de engenharia destinada à conclusão de 11 (onze) unidades habitacionais populares no Município de Maurilândia do Tocantins/TO, considerando as análises técnicas, orçamentárias, financeiras e administrativas realizadas ao longo do processo.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
OBRAS
PODER EXECUTIVO

- 18.2 Verificou-se a compatibilidade da contratação com as dotações orçamentárias disponíveis, a existência de disponibilidade financeira para suporte às despesas decorrentes da futura execução contratual, bem como a adequação do objeto aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.
- 18.3 As análises efetuadas evidenciaram, ainda, a existência de empresas especializadas, qualificadas e devidamente consolidadas no mercado, aptas à execução do objeto, assegurando a viabilidade operacional da contratação, a competitividade do certame e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração.
- 18.4 Constatou-se que a solução proposta apresenta adequação técnica, operacional e econômica, sendo capaz de atender às necessidades da Administração Municipal, às exigências legais e normativas aplicáveis e ao interesse público relacionado à política habitacional do Município, sem comprometimento do equilíbrio orçamentário-financeiro.
- 18.5 Diante do exposto, com fundamento nos estudos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros realizados, **DECLARA-SE** plenamente viável a contratação, sob os aspectos técnico, econômico, orçamentário, financeiro e operacional, encontrando-se o processo apto ao prosseguimento das fases subsequentes do procedimento licitatório.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 19.1. Resguardar o interesse público com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável.

Maurilândia do Tocantins - TO, 06 de maio de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS
Assessora Administrativa
Gestora de Planejamento e Compras Municipal
Ato nº 30/2024 – DSG



Matheus Rodrigues da Silva
Engenheiro Civil
CREA - INTERIO

MATHEUS RODRIGUES DA SILVA
Eng.º Civil CREA nº 317835/D-TO
CPF nº 058.346.